

[Handwritten signature]

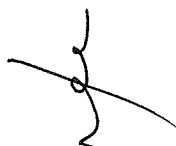


CÂMARA MUNICIPAL

15.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º11/2018

28-06-2018



CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO
REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO
ATA N.º 11/2018

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sob a Presidência do Sr. Presidente da Câmara Humberto da Costa Cerqueira, e com a presença dos Srs. Vereadores, Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa, Paulo Jorge Mota da Silva, Duarte Nuno Moreira Lage e Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes.

OUTROS PRESENTES:

Encontravam-se presentes nesta reunião, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Alcides Emílio de Azevedo Ribeiro do Amaral, a Chefe da UAT Isabel Fernanda Carvalho Borges da Silva, a Coordenadora Municipal da Proteção Civil, Mariana Martins da Rocha Pereira de Faria e eu, Maria José Marquês Minhoto Borges da Siva, Técnica Superior, que secretariei a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara.-----

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes, questionou o Sr. Presidente da Câmara para quando a resposta aos requerimentos apresentados sobre a situação da ETA e Cooperativa Mondim +Social-----.

O Senhor Presidente da Câmara **referiu**: os requerimentos foram encaminhados para os serviços respetivos, estando a aguardar informação por parte dos mesmos.-----

ORDEM DO DIA

- 1. Aprovação da ata n.º 10 da 14.ª reunião Ordinária e Pública de 20 de junho de 2018 -----**

DELIBERAÇÃO: A Ata n.º 10/2018 da 14ª reunião ordinária e pública da Câmara Municipal de 20 de junho foi entregue a todos os membros do órgão executivo juntamente com a ordem de trabalhos da presente reunião, prescindindo-se, assim, da leitura da mesma, tendo a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo acima citado, tendo sido deliberado a sua aprovação por maioria com quatro votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Fernando

Maria Dinis de Carvalho Gomes, que colocou a questão. “Verifico que, à semelhança do sucedido na ata da reunião de 28 de maio de 2018, na ata da reunião de 20 de junho de 2018 não estão transcritas questões que coloquei ao Senhor Presidente da Câmara e cuja transcrição em ata expressamente requeri. Por tal razão, reitero a questão colocada na última reunião de Câmara, nomeadamente: O Senhor Presidente da Câmara, de forma direta ou indireta, deu instruções à Senhora Secretária da reunião para que não coloque em ata as questões por mim colocadas em sede de discussão das propostas? -----

Solicito à Senhora Secretária da reunião a transcrição integral da questão colocada e, ainda que sumariamente, o essencial da resposta que o Senhor Presidente da Câmara entenda dar ou, no caso da ausência de resposta, a referencia a tal facto”.-----

Apresentou ainda uma declaração de voto que se passa a transcrever:” Após a análise da ata da reunião de Câmara realizada no dia 20 de junho de 2018, constato que a mesma não contém:-----

- **No ponto 1 da ordem de trabalho:**-----
Aquando da discussão da ata, dirigi ao Senhor Presidente a seguinte questão:--
“Verifico que na ata não foram transcritos os requerimentos que li e apresentei na reunião, pelo que, questiono o Senhor Presidente se deu instruções para que tal assim sucedesse?”-----
Na reunião solicitei a transcrição em ata da questão colocada, mas tal não veio a suceder.-----
Em sede de votação, porque o Senhor Presidente da Câmara sem encerrar a discussão do assunto em apreciação e aproveitando-se de eu ainda o estar a discutir, colocou em votação a ata, por tal razão, não me pronunciei na votação, e assim, não pode constar na ata, pelo menos sem mencionar a minha ausência de pronuncia, que a ata foi aprovada por unanimidade. Aliás, basta verificar a declaração de voto que li para se perceber que o meu sentido de voto é contra. Por fim, após o Senhor Presidente ter considerado votada a ata, li a seguinte declaração de voto: “A ata da reunião de Câmara realizada no dia 28 de maio de 2018 é mais um bom exemplo da transparência seletiva do Executivo Socialista. Anuncia-se com pompa e circunstância tudo o que é favorável, por mais irrelevante que seja para o bem-estar dos Mondinenses, mas esconde-se a sete chaves tudo o que não interessa. Aliás, estará por dias o resultado de uma das denúncias do CDS/PP e que o Executivo Socialista sempre tentou ocultar. Isto não é democracia conquistada pelos Capitães de Abril. -----
O lápis azul, infelizmente, volvidos mais de quarenta anos, continua a riscar em Mondim de Basto e já nem as atas das reuniões de Câmara são exceção.-----
Por estas razões, voto contra a ata.”-----
No entanto, verifico que a declaração de voto que apresentei não foi transcrita.
- **Pontos 5 a 8** – Contratos interadministrativos com as freguesias.-----



Aquando da discussão de cada uma destas propostas, dirigi ao Senhor Presidente a seguinte questão:-----

“Na cláusula 5.º n.º 3 é referido que do protocolo faz parte um anexo I, onde estão identificados os caminhos objeto do protocolo. -----

Porque esse anexo não acompanha o protocolo, bem como, porque o referido anexo constitui o objeto principal do protocolo, sem o mesmo não poderá o presente protocolo ser votado.-----

E assim, para poder participar na votação solicito uma fotocópia rubricada pelo Senhor Presidente da Câmara do anexo em falta.”-----

Perante a recusa do Senhor Presidente da Câmara em fornecer um documento essencial para uma a Câmara proferir uma deliberação válida recusei-me a participar na votação de cada uma das propostas agendadas nos pontos 5 a 8 da ordem de trabalhos.-----

Na reunião solicitei a transcrição em ata da questão colocada, bem como, dos motivos pelos quais não participava na votação. Mas tal não veio a suceder.

- **Ponto13 – Cedência de parcela de terreno do prédio denominado “Caneiro”, vulgarmente designado por Monte de Paradela.-----**

Após a votação da proposta agendada neste ponto, li na reunião a seguinte declaração de voto:-----

“Da proposta apresenta resulta mais uma evidencia da falta de ideias do Executivo Socialista para valorizar o património municipal. Se a Casa da Igreja é um exemplo bem visível, o Monte de Paradela, embora mais recutado, não deixa de ser um património impar e que muito útil poderia ser para a dinamização do turismo municipal.-----

Mas, muito pior, é a simulação contida no negócio apresentado. -----

Desde logo, da própria proposta apresentada consta que o Conselho Diretivo apenas aparece aqui como um intermediário para a cedência das parcelas a particulares.-----

Pior, nesta cedência não fica sequer assegurado o princípio de igualdade de acesso dos particulares as parcelas de terreno, deixando-se essa escolha ao livre arbítrio do Conselho Diretivo. Além de ilegal, parece-me muito injusto.-----

Já agora, sabendo-se que a realidade identificada nos baldios de Vilar de Ferreiros é exatamente a mesma da Freguesia de S. Cristóvão de Mondim de Basto, ou seja, em ambas as freguesias ocorre a ocupação total dos terrenos baldios, por que razão a Câmara cede em exclusivo estas parcelas apenas a uma das freguesias, ainda por cima a uma freguesia alheia à localização do terreno? É de todo descabido.-----

Mais, de uma simples medição em linha reta no google maps de Vilar de Ferreiros ao Monte de Paradela constata-se uma distância de quase 6 km. Ora, se em linha reta a distância é de mais de quase 6 km, mesmo por atalhos, a deslocação de

animais de Vilar de Ferreiros ao Monte de Paradela importará sempre um percurso nunca inferior a 8 / 10 Km. -----

Caberá na cabeça de alguém que haja agricultores a percorrer esta distância para pastorear os seus animais? -----

Claro que não.-----

Portanto, facilmente se percebe da proposta apresentada que o objetivo é tão só a Câmara entregar as parcelas de terreno para que os tais agricultores possam candidatar as áreas a subsídios, sem que haja qualquer ato material que justifique o seu pagamento. -----

Por fim, a minuta do contrato apresentada, certamente feita pelos ilustres advogados que custam à Câmara mais de 50 000 euros por anos, esqueceu-se de identificar o objeto principal do contrato, ou seja, a delimitação das parcelas a desanexar. Consequentemente, porque tal esquecimento retira ao contrato a identificação do seu objeto principal será totalmente nula qualquer deliberação da Câmara Municipal que o aprove.-----

E assim, seja porque pode até constituir crime a aprovação da presente proposta, seja porque será nula a deliberação de aprovação da minuta do contrato de comodato apresentado, voto contra e alerto o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores para as consequências que podem advir da aprovação desta proposta.”-----

No entanto, da ata da reunião não consta a declaração de voto que li na reunião e que fundamentou o meu voto contra a proposta apresentada.-----

- **Ponto14** – Memorando de entendimento com as Águas do Norte.-----

Na discussão da proposta agendada neste ponto, dirigi ao Senhor Presidente da Câmara a seguinte questão:-----

“Sabendo nós que há um litígio em tribunal entre as Águas do Norte e o Município por causa do contrato celebrado a 27 de novembro de 2006, onde as Águas do Norte reclamam uma dívida de quase 300 000 euros, questiono o Senhor Presidente da Câmara sobre os efeitos da celebração deste memorando na citada ação judicial?”-----

Embora tenha solicitado a transcrição colocada na ata, tal não sucedeu.-----

- **Ponto 17** – Empréstimo de médio / longo prazo.-----

Aquando da discussão da proposta agendada no ponto 17 da ordem de trabalhos dirigi ao Senhor Presidente da Câmara a seguinte questão:-----

“Tendo presente que o Município já recebeu das contrapartidas da barragem 398 104,51 euros e tem ainda a receber 401 895,49 para execução de projetos de resolução de problemas de poluição urbana de massas de água, veja-se o protocolo aprovado na reunião de Câmara de 24.04.2017, questiono o Senhor Presidente da Câmara porque razão não é esse dinheiro usado para financiamento deste investimentos e prefere-se voltar ao passado que tanto criticou, ou seja, ao recurso ao crédito para execução de obra?”-----

Embora tenha solicitado a transcrição em ata da questão colocada, tal não veio a suceder.-----

Pelas omissões supra expostas, já sobram argumentos para votar contra a ata da reunião de Câmara em apreciação e votação.-----

Mas, muito pior, é o Senhor Presidente da Câmara escudar-se na presunção de responsabilidade pelas omissões supra descrita que recai sobre a Senhora Secretária e, silenciando a resposta à questão colocada, nomeadamente se deu instruções para que não se coloque em ata as questões por mim colocadas em sede de discussão das propostas, permitir que um funcionário da autarquia fique exposto a uma responsabilidade que, sinceramente, julgo não ter.-----

E isto sim, é uma atitude dos tais vermes de política a que o Senhor Presidente da Câmara fazia alusão na última reunião de Câmara.-----

Por fim, quero aqui deixar de forma muito clara que se o que se passou na redação das atas das duas últimas reuniões de Câmara Municipal se repetir, irei participar criminalmente os factos supra reportados contra o Senhor Presidente da Câmara pelo abuso de poder em que está a incorrer no exercício das funções em que está investido. Por tudo o exposto, voto contra a ata da reunião de Câmara Municipal realizada no dia 20 de junho de 2018.-----

INFORMAÇÕES

2. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio -----

2.1. Informação: Resumo diário da tesouraria -----

Resumo diário da tesouraria do dia 27 de junho de 2018. -----

Pelo Senhor Presidente foi presente para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 27 de maio de 2018, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de, € 1. 725.671,46 e € 398.882,62, respetivamente. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

3- Proposta n.º 94/2018 - Empreitada de "Beneficiação Energética do Edifício de Habitação Social"- Anulação da deliberação da Câmara Municipal tomada no dia 20 de Junho de 2018, nova decisão de adjudicação à firma "RBT- REABILITARCO S.A." e aprovação da minuta do contrato.-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Vice- Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1. No âmbito da empreitada "Beneficiação Energética do Edifício de Habitação Social", e ao abrigo da competência que me foi delegada, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 33º do RJAL, aprovada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, por despacho de 02/11/2017, autorizei o início do procedimento de empreitada de "Beneficiação Energética do Edifício da Habitação Social", com o preço base de € 604.854,60 + IVA, com o prazo de execução de 6 meses;
2. O Júri do procedimento elaborou Relatório Preliminar, datado de 14.05.2018 – anexo à presente e para o qual se remete expressamente – no qual, após análise das propostas apresentadas, procedeu à ordenação das mesmas;-----
3. Procedeu-se à audiência prévia de todos os interessados, nos termos do disposto no artigo 147º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações vigentes, tendo a concorrente ÂNGULO RECTO – CONSTRUÇÕES LDA., usado dessa faculdade;-----
4. Após pronúncia às questões suscitadas pela referida concorrente, o Júri do procedimento elaborou Relatório Final, datado de 21.06.2018 – anexo à presente e para o qual se remete expressamente – no qual foi considerada a adjudicação à proposta apresentada pela empresa RBT- REABILITARCO, S.A., pelo valor contratual de € 589.437,40 + IVA;-----
5. Atendendo ao Relatório Final do Júri nomeado no procedimento, propõe-se a adjudicação à empresa RBT- REABILITARCO, S.A., pelo valor contratual de € 589.437,40 + IVA, nos termos da sua proposta;-----
6. O encargo financeiro previsto, a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2018, cifra-se em € 557.203,11 (IVA incluído) e tem cabimento orçamental nas rubricas de classificação orgânica e económica, respetivamente, 0103 e 070199 do orçamento municipal, aprovado pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto para o ano de 2018, conforme cabimento n.º 303/2018 de 02/03/2018, dispondo de fundo disponível que fica cativo com o compromisso válido e sequencial n.º 649/2018, emitido em

- 08/06/2018 – conforme requisição externa de despesa n.º 588 /2018 - anexa à minuta do contrato e que deste fica a fazer parte integrante;-----
7. Para o ano 2019, o encargo financeiro é no montante de € 67.600,54 (IVA incluído), valor este previsto na referida informação/proposta de cabimento n.º 2018/303;-----
 8. O órgão competente para a decisão de adjudicação é a Câmara Municipal de Mondim de Basto, nos termos do disposto na alínea f), do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, alíneas a) e b), do n.º 1 do artigo 19º do CCP e alínea b), do n.º 1 do artigo 18º do DL n.º 197/99 de 8 de Junho, atento o valor do procedimento;-----
 9. Que na passada reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 20 de Junho de 2018, foi deliberado aprovar, por unanimidade, a adjudicação da referida empreitada à proposta apresentada pela empresa RBT- REABILITARCO, S.A., pelo valor contratual de € 589.437,40 + IVA, com prazo de execução de 6 meses, bem como delegar no Senhor Presidente da Câmara, a competência para visar a minuta do contrato, nos termos do artigo 98º do CCP, conjugado com a alínea f), do n.º 1 do artigo 33º e alínea f), do n.º 1 do artigo 34º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, nos termos constantes da Proposta n.º 85/2018;-----
 10. Aconteceu que, na sequência das recentes alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08 ao Código dos Contratos Públicos (*vulgo* CCP), que entrou em vigor a 01 de Janeiro de 2018, alterações essas aplicáveis aos procedimentos de contratação pública iniciados após a sua entrada em vigor – como sucede *in casu* -, o artigo 98º daquele diploma legal passou a ter a seguinte redação:-----

“Artigo 98.º

Aprovação da minuta do contrato

1 - Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.-----

2 - (Revogado.) -----

3 - A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto nos n.os 2 e 5 do artigo 96.º, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos nos termos do disposto no artigo seguinte.-----

4- Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do contrato nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 96.º."-----

11. Ora, nos termos daquele preceito legal, o órgão competente para a decisão de contratar, em simultâneo com a decisão de adjudicação, deve aprovar a minuta do contrato – o que, *in casu*, não sucedeu;-----

12. Em consequência, a deliberação da Câmara Municipal, tomada em 20 de Junho de 2018, sobre a proposta nº 85/2018 encontra-se ferida de invalidade, por violação do no n.º 1 do artigo 98º do CCP, suscetível de anulação administrativa – *ex vi* dos artigos 161º *a contrario*, 163º, n.º 1 e 165º, todos do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL nº 4/2015, de 7 de janeiro; -----

13. Daí que, não estando em crise a validade do ato de adjudicação *de per si*, mas tão só a não aprovação em simultâneo da minuta do contrato, torna-se necessário proceder-se à anulação administrativa daquela deliberação camarária, e proceder-se a nova adjudicação à firma “RBT- REABILITARCO S.A.” e, simultaneamente, aprovar a respetiva minuta do contrato, para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98º do CCP;-----

14. Que nos termos do disposto no artigo 165º, n.º 2 do CPA, “A anulação administrativa é o ato administrativo que determina a destruição dos efeitos de outro ato, com fundamento em invalidade”;-----

15. Podendo a anulação do ato administrativo ser efetuada por iniciativa dos órgãos competentes, mormente os seus autores; - *ex vi* artigo 169º, n.º 1 e 2;-----

16. Devendo o ato de revogação ou anulação revestir a forma legalmente prescrita para o ato revogado ou anulado, nos termos do disposto no artigo 170º do CPA;

Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto, que, ao abrigo do disposto no artigo 18º, n.º 1, alínea b) do DL n.º 197/99 de 8 de Junho, dos artigos 19º, n.º 1, alíneas a) e b), 73º, n.º 1 e 76º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos e artigo 33º, n.º 1, alínea f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o n.º XXXVII da deliberação da proposta n.º 2 aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 19/10/2017, **delibere:**

- a) Proceder à anulação da deliberação da Câmara Municipal, tomada em 20 de Junho de 2018, sobre a proposta nº 85/2018, por violação do disposto no n.º 1 do artigo 98º do CCP – *exvi* dos artigos 161º *a contrario*, 163º, n.º 1, 165º, 169º e 170º todos do Código de Procedimento Administrativo (CPA);
- b) Aprovar todas as propostas contidas no Relatório Final elaborado pelo Júri do procedimento;-----
- c) Adjudicar a referida empreitada à proposta apresentada pela empresa RBT-REABILITARCO, S.A., pelo valor contratual de € 589.437,40 + IVA, com prazo de execução de 6 meses;-----
- d) Aprovar a minuta do contrato anexa – que faz parte integrante da presente proposta - nos termos do n.º 1 do artigo 98º do CCP; e-----
- e) Designar como gestor do contrato, ao abrigo do preceituado no artigo 290º-A do CCP, a Chefe de Divisão de Administração do Território (DAT), Eng.ª Isabel Fernanda Dinis Carvalho Borges da Silva. -----

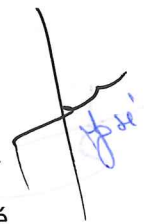
DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

O Senhor Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes apresentou uma declaração de voto:" *Embora vote a favor da presente proposta não posso deixar de reparar que esta proposta foi aprovada, ilegalmente, na última reunião de Câmara. --- Como se comprova, as dúvidas de legalidade por mim levantadas em muitas propostas apresentadas pelo Senhor Presidente da Câmara à Câmara Municipal não são de todo descabidas.----- Afinal, 50 000 euros por ano em advogados parece ainda não chegar para nos garantir uma atuação dentro da legalidade.-----*
Dá que pensar...-----


4- Proposta n.º 95/2018 - Atribuição de apoio financeiro e em géneros à Fábrica da Igreja Paroquial de Mondim de Basto, no âmbito da realização das Festas do Concelho.

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Vice - Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----



1. Nos termos da alínea e) do artigo 9º da Constituição da República Portuguesa, é tarefa fundamental do Estado *“Proteger e valorizar o património cultural do povo português (...)”*;-----
2. A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais;-----
3. Dispondo os municípios, para tanto, de atribuições no domínio do património e cultura, tempos livres e promoção do desenvolvimento que lhe está associada, nos termos respetivamente, das alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL;
4. Que nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças; -----
5. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos (vide alínea o) do artigo 33.º do RJAL);-----
6. Que a Fábrica da Igreja Paroquial de Mondim de Basto por requerimento – anexo – propôs assumir a organização das Festas do Concelho, que terão lugar nos dias 20 a 25 de julho do corrente ano de 2018, solicitando um apoio financeiro a esta Câmara Municipal, assim como a isenção de pagamento de taxas devidas por licenciamentos, com a finalidade de lograr alcançar um programa que notabilize e perpetue as tradições culturais, sociais e religiosas que lhe são intrínsecas, sendo que o apoio deste município é fundamental para tornar tangível a realização das sobreditas Festas; -----

- 
- 7.** A isenção de pagamento das taxas devidas por licenciamentos traduz-se em taxas de requerimento, taxa de licença especial de ruído e taxa de licença de utilização de fogo de artifício, cujos valores ascendem a, respetivamente, € 5,56, € 21,11 e € 21,11; -----
 - 8.** No citado requerimento – anexo à presente e para o qual se remete expressamente - a Fábrica da Igreja Paroquial de Mondim de Basto elenca atos e eventos a realizar para a prossecução do fim em apreço, bem como discrimina os custos aos mesmos inerentes, num valor total de € 52.712,69; -----
 - 9.** Que as Festas do Concelho, em função da tradição que lhe é conhecida, atenta as suas características específicas, deverão ser vistas como um sublime evento cultural, com grande interesse municipal tendo em conta o interesse público e geral que desperta na maioria da população, o que urge potenciar, de modo a firmar a sua importância no âmbito do panorama cultural;-----
 - 10.** Que dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 5º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas, que a Câmara Municipal pode deliberar isentar, parcial ou totalmente, do pagamento de taxas, pelas pretensões que visem a prossecução dos seus fins, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas;
 - 11.** A natureza jurídica da Fábrica da Igreja Paroquial de Mondim de Basto - pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos – e o facto de a pretensão de isenção de pagamento de taxas devidas por licenciamentos (taxa de requerimento e taxas respeitantes à licença especial de ruído e à licença de utilização de fogo de artifício), para fins de realização do referido evento se destinar à prossecução dos seus fins;-----
 - 12.** Que de acordo com a proposta de cabimento n.º 636/2018 de 19.06.2018 – anexa -, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do RJAL, conceder à Fábrica da Igreja Paroquial de Mondim de Basto, no âmbito da realização das Festas do Concelho, a decorrer nos dias 20 a 25 de Julho do corrente ano de 2018, um apoio financeiro no montante de € 52.712,69, bem como isentar aquela Associação do pagamento de taxas de licenciamento, o que constitui um subsídio em géneros no montante total de € 47,78.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria, com quatro votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes-----

O Sr.º Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes colocou uma questão “Tendo presente o art 2º, nº 2 da alínea a), do Código da Contratação Pública, solicito ao Sr. Presidente da Câmara esclarecimento se procedeu a uma análise jurídica da proposta apresentada nomeadamente da obrigatoriedade da Comissão Fabriqueira de respeitar as disposições legais da contratação pública.”-----

Questiona ainda o Sr. Presidente da Câmara se na fase de negociação com a comissão alertou para as eventuais consequências de não cumprimento daquelas obrigações legais.”-----

O mesmo Vereador apresentou uma declaração de voto:-----

“Abstenho-me porque me parece evidente que a Câmara Municipal esteja a usar a Comissão Fabriqueira para fugir às regras de contratação pública.”-----

Mais, não consigo entender que a Câmara entregue à Comissão Fabriqueira um apoio financeiro exatamente igual ao custo orçamentado das festas do concelho e ainda lhe conceda isenção pela utilização do espaço público para ser disponibilizado aos equipamentos de diversão.”-----

Há que ter em atenção que, em pagamento ou em donativo, os equipamentos de diversão são uma fonte de receita das festas, o que, não tendo sido contabilizada permite concluir que as festas do concelho vão dar lucro à Comissão Fabriqueira, o que, considerando a entidade que é não me choca, também não me parece correto, razão pela qual me abstenho na proposta apresentada.”-----

5 – Proposta n.º 96/2018 - Atribuição de apoio financeiro à Associação Thamuse.

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Vice - Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;

2. Que os Municípios dispõem de atribuições legais que integram a cultura, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as atualizações vigentes (doravante designado abreviadamente por RJAL);-----

3. Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, recreativa e outras de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL; -----

4. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL; -----

5. A Thamuse é uma Associação com sede no nosso concelho, cujas atividades de pendor cultural e recreativo, revestem grande interesse para o município, atento o interesse público e geral que as suas atividades despertam na maioria da população, e que urge fomentar; -----

6. Que a Thamuse, por ofício anexo, veio informar da sua intenção de promover a dinamização de um Festival “Drop Music Fest” a decorrer nos dias 10 e 11 de agosto do corrente ano de 2018; -----

7. Nesse ofício, solicitou a Thamuse um apoio financeiro do Município para suportar os custos com a execução dos mencionados eventos, bem como apoio logístico na cedência do espaço do Minigolfe local onde decorrerá o festival, colocação de dois palcos, grades de delimitação do espaço, bem como isenção das taxas de licenciamento devidas;-----

8. A isenção de pagamento das taxas devidas por licenciamentos traduz-se em taxas de requerimento e taxa de licença especial de ruído, cujos valores ascendem a, respetivamente, € 5,56 e € 21,11; -----

9. Que dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 5º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas, que a Câmara Municipal pode deliberar isentar, parcial ou totalmente, do pagamento de taxas, pelas pretensões que visem a prossecução dos seus fins, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas,

profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas;-----

10. A dinâmica económica e cultural que este tipo de iniciativa traz ao concelho, assim como os fins não lucrativos da entidade promotora;-----

11. Que de acordo com a informação financeira da Chefe da DAF datada de 19.06.2018, - anexa - a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível. -----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com a fundamentação retro expostos, atribuir um apoio financeiro no montante de € 4.000,00, à Associação Thamuse, destinado a promover o evento “Festival Drop Music Fest”, bem como isentar aquela Associação do pagamento de taxas de licenciamento, o que constitui um subsídio em géneros no montante total de € 26,67.

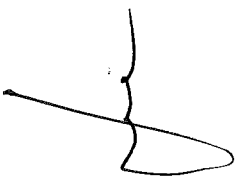
DELIBERAÇÃO; A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

6- Proposta n.º 97/2018 – Submeter a deliberação da Assembleia Municipal o Regulamento dos horários de funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Mondim de Basto.-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Vice - Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1. O Projeto de Regulamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Mondim de Basto - cuja elaboração foi aprovada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 14 de fevereiro de 2018 - foi, nos termos do disposto no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, sujeito a consulta pública, pelo período de 30 dias;-----
2. O respetivo aviso de discussão pública foi publicado no Diário da República, 2ª Série – n.º 48/2018 de 08 de março de 2018, e disponibilizado no *site* oficial da página da internet do Município de Mondim de Basto; -----
3. Durante os 30 dias em que o Projeto de Regulamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Mondim de Basto foi objeto de consulta



pública, foram recolhidas, por escrito, algumas propostas e sugestões, ao órgão competente nesta matéria, as quais foram objeto de análise. -----

4. Após ponderação dos resultados da discussão pública, foi elaborada em conformidade uma versão final do Regulamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Mondim de Basto, anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º e da alínea k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à deliberação da Assembleia Municipal de Mondim de Basto, o Regulamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Mondim de Basto - anexo à presente proposta e que dele faz parte integrante para todos os efeitos legais – para aprovação final. -----

DELIBERAÇÃO; A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com quatro votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes, e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal.-----

7- Proposta n.º 98/2018 – Associação dos Concelhos e Municípios Ribeirinhos do Rio Tâmega – AMRT - Desvinculação do Município de Mondim de Basto.-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Vice- Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

DOS ESTATUTOS (em termos gerais)-----

1. Em 26.11.1993, por escritura pública no Cartório Privativo da Câmara Municipal de Amarante, foi criada a Associação dos Concelhos e Municípios Ribeirinhos do Rio Tâmega, abreviadamente designada por AMRT;-----

2. Constituíram essa associação vários municípios portugueses, incluindo o Município de Mondim de Basto, bem como municípios espanhóis - cfr. artigo 1.º dos Estatutos anexos à presente proposta e da qual faz parte integrante;-----

3. A AMRT, aquando da sua criação, teve como objetivo principal *“a proteção, promoção ambiental, preservação e despoluição de toda a bacia hidrográfica do Tâmega e a salvaguarda da qualidade da água;— cfr. artigo 4.º, alínea a) dos Estatutos;-----*

4. Em termos de estrutura e funcionamento, a aludida Associação é constituída pelos seguintes órgãos: -----

- a) Assembleia Geral;-----
- b) A Comissão Executiva; e-----
- c) O Conselho Fiscal. -----

5. Os membros dos órgãos da Associação são designados de entre os elementos integrantes das câmaras dos municípios associados e a duração do mandato será igual à do mandato autárquico;-----

6. Os Estatutos (artigo 11.º) estabelecem o Princípio da Continuidade do Mandato, em que, os titulares dos órgãos sociais servem pelo período do mandato e mantêm-se até serem legalmente substituídos;-----

7. Em termos de órgãos, para o que ora interessa, destaca-se a Assembleia Geral, cujo acervo de competências vão definidas no artigo 18.º, o qual se desdobra em termos substantivos por dois números.-----

8. A Assembleia Intermunicipal tem programada a realização de duas sessões ordinárias por cada ano, sendo uma até 31 de Março e outra até 30 de Novembro, sem prejuízo de poder reunir a título extraordinário.-----

II – DO INTERESSE PÚBLICO NA CONTINUIDADE DESTA PESSOA COLETIVA-----

9. A AMRT foi criada num determinado contexto socioeconómico e num quadro em que os Municípios tinham as suas estruturas orgânicas direcionadas para um âmbito iminentemente operativo;-----

10. Que desde a data da sua constituição até hoje, nunca o Município de Mondim de Basto participou ou retirou qualquer benefício das atividades levadas a cabo pela AMRT;

11. Assim, não obstante a data da sua constituição e no tocante ao Município de Mondim de Basto, o certo é que não se lhe conhece atividade, projeto ou ação que sirvam o interesse público municipal, nem nunca o setor que mais interessaria ao Município de Mondim de Basto foi alvo de algum projeto em particular que tivesse motivado a Câmara Municipal a nele participar, ou até mesmo documentação em termos de prestação de contas;-----

12. Nesse sentido, fomos intimados a prestar informação ao nível dos Documentos de Prestação de Contas junto do Tribunal de Contas (TC)- cfr. doc. anexo que aqui se dá por reproduzido.-----

III – DO PROCEDIMENTO DE DESVINCULAÇÃO-----

13. Do acima exposto, resulta que se revela agora desnecessária a continuação da Autarquia na Associação em causa, uma vez que os pressupostos que nortearam a sua adesão encontram-se desprovidos de sentido útil; -----

14. Que é no domínio da Lei n.º 75/2013 (sendo doravante por economia as normas citadas do seu Anexo I), que se poderá proceder à desvinculação do Município de Mondim de Basto da referida Associação, aplicando-se as disposições vertidas nas alíneas u) do n.º 1), e k) do n.º 2, ambos do artigo 25º, conjugado com o artigo 108º, e artigo 33.º, n.º 1, al. ccc) do RJAL. -----

Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto, que, ao abrigo das disposições vertidas nas alíneas u) do n.º 1), e k) do n.º 2, ambos do artigo 25º, conjugado com o artigo 108º, e artigo 33.º, n.º 1, al. ccc) todos do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), **delibere** submeter à apreciação da Assembleia Municipal a proposta de desvinculação do Município de Mondim de Basto da Associação dos Concelhos e Municípios Ribeirinhos do Rio Tâmega – AMRT. -----

DELIBERAÇÃO; A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria, com um voto contra do Sr. Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes, e submeter à apreciação da Assembleia Municipal a proposta de desvinculação.-----

O Sr.º Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes colocou uma questão:-----
*Na fundamentação da proposta apresentada é referido que, e cito “O Município não participou ou retirou qualquer benefício das atividades levadas a cabo pela AMRT”.-----
A questão que coloco ao Senhor Presidente da Câmara é se nos últimos oito anos fez alguma coisa para aproveitar em benefício de Mondim de Basto a existência da AMRT, em especial nas recentes questões supramunicipais como são o caso da Albufeira de Fridão; a questão dos caudais mínimos do Rio Tâmega entre outras relativas à mais valia que constitui para o concelho ser percorrido por tão importante linha de água?”-----*

O mesmo Vereador apresentou uma declaração de voto:-----
*“A fundamentação da proposta apresentada assenta sobretudo na ausência de atividade, em benefício do concelho de Mondim, da AMRT.-----
No entanto, não se evidencia que o Executivo Socialista nos últimos oito anos tenha feito algo para tornar útil ao concelho a participação nesta associação. -----*

Ora, sendo a AMRT uma associação de municípios ribeirinhos do Rio Tâmega, se um concelho como Mondim, onde a presença do Rio Tâmega é uma mais valia, em especial para o turismo, não se entende que se exija dos outros o que nós não fizemos para justificar o abandono de uma associação que muito útil nos poderia ter sido na questão da Albufeira de Fridão e que no futuro muito útil nos poderá vir não só na Albufeira como na defesa de caudais do Rio Tâmega.-----

Parece-me uma proposta impensada, da qual receio que no futuro nos venhamos arrepender e por essa razão **voto contra.**-----

8- Proposta n.º 99/2018 – Submeter a deliberação da Assembleia Municipal o reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização de atividade extrativa, designadamente de aproveitamento de massas minerais – pedra – desenvolvida no lugar de Suidros, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto, por “Hélio Rocha & Monteiros, Lda.”-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Vice- Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1. O Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de Julho, estabelece, com carácter extraordinário, o Regime de Regularização e de Alteração e/ou Ampliação de Estabelecimentos e Explorações de Atividades Industriais, Pecuárias, de Operações de Gestão de Resíduos e de explorações de Pedreiras, existentes à data da sua entrada em vigor, que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo;-----
2. De entre as atividades económicas elencadas no referido Decreto-Lei, mormente no n.º 3 do artigo 1º, destacam-se, pelo alcance e relevância económica para o nosso concelho, as destinadas à revelação e aproveitamento de massas minerais, conforme é definido na alínea p) do artigo 2º do DL n.º 270/2001 de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro;-----
3. O pedido de regularização é apresentado à entidade coordenadora ou licenciadora da atividade definida nos termos dos regimes legais sectoriais

- aplicáveis, e deve ser instruído com os elementos constantes no diploma referido e na Portaria n.º 68/2015, de 9 de março;-----
4. Na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, um dos elementos instrutórios do pedido de regularização é a deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal (vide alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro);-----
 5. A análise do interesse público deverá incidir fundamentalmente no interesse social e económico da instalação;-----
 6. De acordo com a alínea r) do n.º 1 do artigo 25º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à assembleia municipal aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes de ordenamento do território e do urbanismo;-----
 7. A requerente “Hélio Rocha & Monteiro, Lda.” - através de requerimento apresentado pelo seu legal representante sr. Hélio Monteiro da Rocha, NIF 138 778 752 - com sede no lugar de Ninho do Pombo, Mondim de Basto, pretende proceder à regularização da atividade extrativa (aproveitamento de massas minerais, vulgarmente designada por pedreira), cuja atividade é desenvolvida no mencionado lugar de Suidros, Atei, não dispondo de título válido para o exercício da atividade; -----
 8. Para tanto, o requerente, apresenta um pedido de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal na regularização da atividade extrativa da pedreira, sita no local referido no número anterior, o que faz no âmbito do citado Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, conjugado com o disposto na Lei n.º 21/2016, de 19 de julho;-----
 9. No que tange à vertente socioeconómica da exploração, a requerente informa que a pedreira possui atualmente 2 frentes de desmonte e abarca uma área de 49.634,00 m² e que a regularização do licenciamento da pedreira irá permitir a manutenção de 4 postos de trabalho que atualmente possui, bem como potenciar a criação de novos postos de trabalho;-----

10. A informação técnica, datada de 16 de junho de 2018, prestada pela Coordenadora Municipal de Proteção Civil – anêxa à presente – que explana em sentido similar ao vertido supra e que vem dar conta de que a pedreira, atenta a sua localização, apresenta desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vigentes, não dispondo de título de exploração, sendo a prospeção e exploração dos recursos geológicos considerado uso e ação compatível com a REN, desde que cumpridas as condições e requisitos mínimos impostos pela Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro;-----

11. A aludida informação é no sentido favorável à pretensão da requerente, sendo proposta que em reunião deste órgão executivo seja deliberado submeter à assembleia municipal o pedido de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da pedreira objeto do pedido;-----

12. Ponderados os interesses económicos, sociais e ambientais em presença, é de todo o interesse para o município manter a pedreira no nosso concelho e, conseqüentemente, a sua regularização;-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, submeter à Assembleia Municipal para deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal na regularização da atividade extrativa, designadamente de aproveitamento de massas minerais, vulgo pedreira, desenvolvida no lugar de Suidros, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto, pela sociedade “Hélio Rocha & Monteiros, Lda.”, com sede social no lugar de Ninho do Pombo, Mondim de Basto, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 4 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, conjugado com o disposto na Lei n.º 21/2016, de 19 de julho e com o estipulado na alínea r) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL). -----

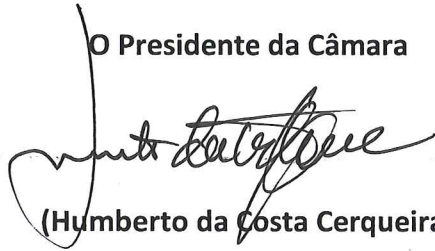
DELIBERAÇÃO; A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade e submeter à assembleia Municipal para deliberação de reconhecimento de interesse público municipal-----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO -----

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas 10 horas -----

E eu, Antónia Inês Pereira Borges Secretária designada para o efeito,
lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.-----

O Presidente da Câmara



(Humberto da Costa Cerqueira)